



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução.

Contrato n°: 148/2023 – Processo Licitatório n° 003/2023, na modalidade Tomada de Preço n° 001/2023.

Contratada: A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO: 290/2022, PROCESSO: 2022/571349, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE

Em resposta ao requerimento da empresa A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI, solicitando aditivo de prazo de execução, por mais 90 dias, do contrato 148/2023, que tem como objeto a “**CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO: 290/2022, PROCESSO: 2022/571349, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE**”, foram solicitadas as análises técnicas do pedido, tendo parecer favorável.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93:
§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em consulta a contratada a mesma relatou "Gostaríamos de informar que, devido a circunstâncias além do nosso controle, enfrentamos uma falta substancial de recursos necessários para concluir o projeto dentro do prazo originalmente estipulado." e assim comprometeu o andamento da obra e qualidade dos serviços.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento do prazo de execução.

É nossa justificativa.

Cumarú do Norte – PA, 09 de novembro de 2023.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal